



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Seropédica, Estado do Rio Janeiro, em conformidade com o que dispõe o art. 57 e parágrafo da Lei Municipal nº 027/97, promulga a Lei nº 327/2006, de 15 de outubro de 2004, oriundo do Projeto de Lei nº 039/2004.

LEI Nº 327/2006

DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

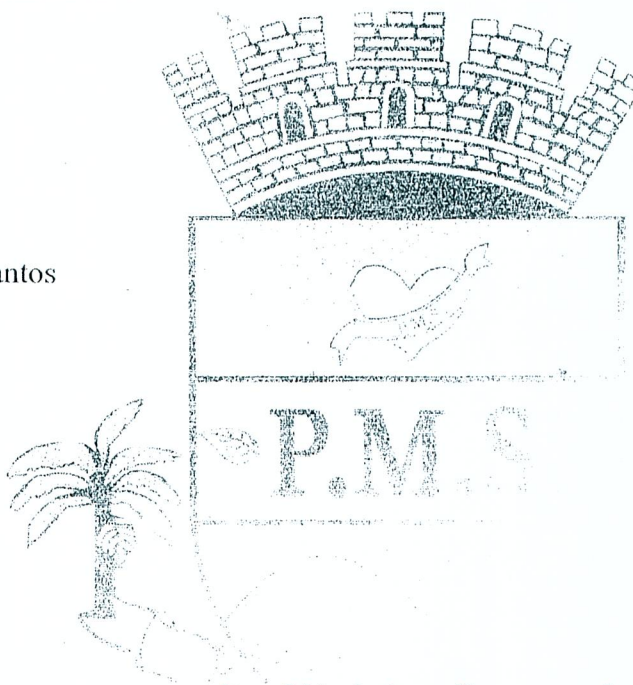
EMENTA: Regulamenta o § 4º do artigo 22 da Lei Municipal nº 149/01, alterada pela Lei Municipal nº 160/02 e dá outras providências.

Art. 1º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Seropédica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Washington Vieira Terra
WASHINGTON VIEIRA TERRA
PRESIDENTE

Autora: Vereadora Neuza Cezário dos Santos



Av. Ministro Fernando Costa, 754
Centro - Seropédica - RJ
Tel.: (21) 2682-6888 / 2682-6757